

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2002

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno e um barracão, no Parque Industrial Derossi Carneiro, à Pessoa Jurídica Elisângela Bolico

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno contendo um barracão de 150 m² no Parque Industrial Derossi Carneiro, desta cidade, à empresa ELISÂNGELA BÓLICO, Estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ – sob nº 03.880.304/0001-89, tratando-se do lote nº 08 da quadra nº 03, do loteamento, com as seguintes divisas e confrontações, Ao Norte com a Rua Projetada F, ao Sul com o lote nº 06 da quadra nº 03, ao Leste com o lote nº 10 da quadra –3 e ao Oeste com o lote 09 da quadra 03.

Artigo 2º - A presente cedência, tem como objetivo, a instalação através da empresa Concessionária, de Uma Indústria de Rações balanceadas para animais, gerando 6 empregos diretos.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

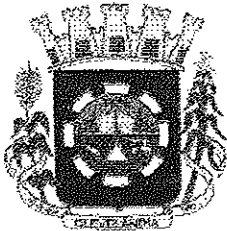
Artigo 4º - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo. .

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início às atividades, num prazo de noventa dias da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do terreno e do barracão ao patrimônio Público do Município.

Publicado em: 12/11/02

Jornal: Diano Boe - P. Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2002


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

